



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PORTARIA Nº. 4.093, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVA DA FUNCIONÁRIA ÂNGELA LUCIENE FERREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 262/2005 E ARTIGO 5º DA PORTARIA Nº 4.092 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 4092, de 05 de junho de 2017, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da funcionária Ângela Luciene Ferreira;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º de referida Portaria, que determina a suspensão preventiva da funcionária Ângela Luciene Ferreira, visando resguardar todos os envolvidos até a apuração devida dos fatos.

**CONSIDERANDO** o parecer de lavra da Procuradoria Jurídica do município,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º.** - Com base no Parecer de lavra da Procuradoria Jurídica do Município, e diante da gravidade dos fatos narrados nos documentos que instruem a presente portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e com

*B*



fulcro no artigo 22 e no inciso V do § 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 262/2005, visando-se preservar as partes envolvidas até o deslinde do feito, determina-se o afastamento preventivo da acusada **ÂNGELA LUCIENE FERREIRA**, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ou pelo prazo de duração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º - A acusada exercerá suas funções em local que não mantenha contato direto com os alunos, a critério da Secretária Municipal de Educação, procurando preservar, desde que possível, as funções atinentes ao emprego público de origem.

§ 2º - Durante o período de afastamento, a agente pública continuará a receber integralmente seus vencimentos.

§ 3º - O período de suspensão não será anotado para fins de perda de direitos.

**ARTIGO 2º** - O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal deverá levar ao conhecimento da funcionária suspensa, o teor da presente portaria pessoalmente ou mediante via postal, em carta registrada e com aviso de recebimento, caso não se encontrar na sede do município.

**ARTIGO 3º** - Em sendo dado ciência a respeito do teor da presente Portaria, a acusada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, que lhe indicará o setor que desempenhará as suas funções, pelo prazo estipulado no art. 22 da Lei Municipal nº 262/2005.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de junho de 2017.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta secretaria sob

nº 4093 Em 07 / 06 / 2017

lei nº      fls nº      Livro nº     

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico